



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 5944/2020/ASPAR/GM/MS

Brasília, 08 de outubro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora

SORAYA SANTOS

Deputada

Primeira-Secretária

Edifício Principal, sala 27

Câmara dos Deputados

70160-900 Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1203/2020 - Esclarecimentos sobre os repasses do governo federal ao Estado do Piauí, destinados ao combate da pandemia mundial.

Senhora Primeira-Secretária,

Em resposta ao **Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1492/2020**, referente ao **Requerimento de Informação nº 1203, de 25 de setembro de 2020**, encaminho as informações prestadas pelo corpo técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

EDUARDO PAZUELLO
Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pazuello, Ministro de Estado da Saúde**, em 08/10/2020, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017086522** e o código CRC **8E7E6F57**.



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 08 de outubro de 2020.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: Requerimento de Informação nº 1203/2020 - Esclarecimentos sobre os repasses do governo federal ao Estado do Piauí, destinados ao combate da pandemia mundial.

1. Trata-se do **Requerimento de Informação nº 1203/2020** (0016753655), de autoria do Deputado Federal Merlong Solano, por meio do qual solicita informações, ao Ministro de Estado da Saúde, sobre os repasses do governo federal ao Estado do Piauí, destinados ao combate da pandemia mundial.

2. Em resposta, encaminhem-se, para ciência e atendimento à solicitação da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados (0017086077), os **Despachos SE/GAB/SE/MS** (0016861018), **DIAN/FNS/SE/MS** (0016829360), elaborados pela Secretaria Executiva - SE/MS; o **Despacho SVS/MS** (0016848935), elaborado pela Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS.

LEONARDO BATISTA SILVA
Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Batista Silva, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 08/10/2020, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0017086159 e o código CRC 32837A59.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Gabinete da Secretaria Executiva

DESPACHO

SE/GAB/SE/MS

Brasília, 24 de setembro de 2020.

Assunto: Requerimento de Informação nº 1203/2020 - Deputado Merlong Solano (PT/PI).

1. Ciente.

2. Trata-se do Requerimento de Informação nº 1203/2020 (0016753655), de autoria do Deputado Federal Merlong Solano, que solicita esclarecimentos acerca dos repasses do governo federal ao Estado do Piauí, destinados ao combate da pandemia do coronavírus.

3. Acerca do assunto, encaminho a manifestação da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS/SE/MS (0016829360), que informa dos atos normativos que foram editados diante da necessidade de recursos públicos para amenizar os efeitos da pandemia, da dispensa aos estados e municípios de cumprimento da meta fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), enquanto vigorar o reconhecimento de calamidade, e que todos os repasses relativos às ações para o combate à Covid-19 estão disponíveis para consulta no Portal do Fundo Nacional de Saúde. Cabe informar novamente que as solicitações de informações acerca de ações de saúde e políticas públicas de saúde devem ser analisadas no âmbito das secretarias finalísticas desta Pasta.

4. Restitua-se ao Chefe da Assessoria Parlamentar - ASPAR/GM/MS, para as providências subsequentes.

JORGE LUIZ KORMANN
Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por Jorge Luiz Kormann, Secretário-Executivo Adjunto, em 29/09/2020, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0016861018 e o código CRC C563C8C1.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Divisão de Análises Normativas

DESPACHO

DIAN/FNS/SE/MS

Brasília, 23 de setembro de 2020.

Referência: 25000.131285/2020-11

Assunto: Requerimento de Informação nº 1203/2020 - Deputado Federal Merlong Solano.

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 1203/2020, de 17/09/2020 (0016753655), de autoria do Deputado Federal Merlong Solano, foi encaminhado pela ASPAR à Secretaria Executiva - SE, Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS e ao Centro de Operações de Emergências - COE - COVID, nos termos do Despacho ASPAR (0016753692), para análise e emissão de parecer até o dia 7/10/2020, no intuito de subsidiar a resposta ao Interessado .

2. A Secretaria Executiva, por sua vez, redireciona o Requerimento ao FNS pelo Despacho GAB/SE (0016813177), solicitando análise e manifestação, acerca dos repasses do governo federal ao Estado do Piauí, destinados ao combate da pandemia do coronavírus, nos seguintes termos:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Saúde, no sentido de **esclarecer esta Casa quanto aos repasses efetuados pelo governo federal ao Estado do Piauí, destinados às ações e serviços públicos de combate ao novo coronavírus**, particularmente em relação ao seguinte:

- **valores previstos e efetivamente transferidos desde o começo da pandemia até o presente momento para todos os municípios do estado do Piauí;**
- **rol de ações e serviços públicos financiados com as referidas transferências para todos os municípios do estado do Piauí.**

JUSTIFICAÇÃO

Temos assistido pela imprensa nacional as notícias a respeito das ações do governo federal de combate à pandemia que se alastrou pelo País, sobretudo em termos de recursos financeiros, materiais e humanos transferidos aos Estados e Municípios.

Infelizmente, o atual governo tem uma visão distorcida do conceito de Federação, sacrificando até mesmo em momentos dramáticos como os que estamos passando os Entes da Federação cujos governantes não aceitam calados os desmandos perpetrados pelo Palácio do Planalto.

No caso do nosso querido Estado do Piauí, por exemplo, as ações de combate à pandemia sofrem descontinuidades e condições precárias, sem que o Ministério da Saúde nada faça de concreto para socorrer as vítimas da Covid-19, da mesma forma como ocorre em outros lugares do País.

Assim sendo, temos por objetivo neste momento exigir uma prestação de contas do Ministério da Saúde, por meio da qual o Poder Legislativo poderá posicionar-se para forçar o Executivo a cumprir suas obrigações constitucionais.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares, para ver aprovado o presente Requerimento de Informações.

3. De início, cumpre informar que "o rol de ações e serviços públicos financiados com as referidas transferências para todos os municípios do estado do Piauí" trata de matéria que não se encontra no âmbito de atuação deste Fundo Nacional de Saúde - FNS, haja vista ser o agente transferidor, na esfera federal, dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), recursos esses destinados ao financiamento de diversos programas e ações governamentais sob a responsabilidade das Secretarias Finalísticas do Ministério da Saúde.

4. Doutra parte, deve-se destacar que o Ministério da Saúde tem adotado medidas necessárias à situação de calamidade pública atual, a exemplo da criação de programação orçamentária específica para combater a pandemia de COVID-19, ação "**21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus**", em que a destinação de recursos dessa ação não está submetida aos limites relativos ao teto de MAC e PAB, uma vez que incidem apenas nos recursos aplicados por meio das ações específicas destinadas ao incremento temporário, a saber: ação "2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas" e ação "2E90 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas" (inciso I, parágrafo único, do art. 1º e art. 6º da Portaria MS nº 488/2020).

6. E, ainda, nos termos da Portaria GM/MS nº 662, de 1º de abril de 2020, que estabelece regras de forma excepcional - para as transferências de recursos do Bloco de Custeio - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC, pelo período de 90 (noventa) dias. Cumpre ressaltar que após a publicação da Portaria GM/MS nº 828, de 17/04/2020, a nomenclatura do referido bloco foi alterado para "Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde".

7. Ademais, o Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS nº 488, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, e posteriormente alterada pela Portaria GM/MS nº 545, de 25 de março de 2020, para orientar a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares em medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

8. Por outro lado, deve-se esclarecer que, diante da necessidade de recursos públicos para amenizar os efeitos da pandemia, foram editadas medidas provisórias de crédito orçamentário com suplementação de recursos ao Ministério da Saúde, para suprir as necessidades em questão. No âmbito desta pasta ministerial, vale ressaltar a edição da Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência dos recursos financeiros previstos na Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, e de parte dos recursos previstos nas Medidas Provisórias nº 940, de 02 de abril de 2020, nº 947, de 08 de abril de 2020, e nº 976, de 04 de junho de 2020, aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19.

9. Dessa forma, no intuito de enfrentar financeiramente a grave situação e custear as ações na área da saúde no combate à Covid-19, foi publicado o Decreto Legislativo nº 06/2020 (Decreto de Calamidade Pública Federal) que reconhece "exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020".

10. Assim, os Estados e Municípios ficarão dispensados de cumprir a meta fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), enquanto vigorar o reconhecimento de calamidade, em decorrência da frustração de receita, seja pela queda de arrecadação ou pela concessão excepcional de novos benefícios fiscais. Também por despesas extraordinárias com saúde, assistência social, segurança pública, ciência e tecnologia, seguro-desemprego e socorro a empresas para ações de enfrentamento.

11. Por último, no que diz respeito à transparência relativa à transferência de recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, deve-se observar que todos os repasses relativos às ações para o combate à Covid-19 estão disponíveis para consulta no Portal do Fundo Nacional de Saúde (<http://www.portalfns.saude.gov.br>), opção consulta de pagamentos detalhada, nos blocos custeio e investimento, grupo “CORONAVÍRUS – COVID-19”.

12. Face ao exposto, destaca-se, novamente, que informações acerca de ações de saúde e políticas públicas de saúde, conforme solicitado no Requerimento em questão, devem ser analisadas no âmbito das áreas técnicas e finalísticas desta Pasta, já instadas a se manifestar.

Ao **GAB/SE**, em retorno, para ciência e adoção de providências que entender cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dárcio Guedes Junior, Diretor(a)-Executivo(a) do Fundo Nacional de Saúde**, em 24/09/2020, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016829360** e o código CRC **E8B196FB**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde

DESPACHO

SVS/MS

Brasília, 24 de setembro de 2020.

À ASPAR

Assunto: Requerimento de Informação nº 1203/2020, Deputado Federal Merlong Solano.

Trata-se do Requerimento de Informação nº 1203/2020 (0016753655), do Deputado Federal Merlong Solano, que solicita informações sobre os repasses do Governo Federal ao Estado do Piauí, destinados ao combate da pandemia mundial.

Em atendimento ao Despacho ASPAR (0016753692) e no âmbito das competências desta Secretaria de Vigilância em Saúde, com relação às informações sobre repasses financeiros, prestam-se as seguintes informações:

Importa esclarecer que não houve, no âmbito da Secretaria de Vigilância em Saúde, transferências financeiras destinadas especificamente para execução das ações de vigilância em saúde no combate à pandemia do COVID-19.

No entanto, é sabido que o Governo Federal vem editando Medidas Provisórias, abrindo créditos extraordinários em favor do Ministério da Saúde e destinando recursos para enfrentamento ao COVID-19, e que, no intuito de viabilizar a transferência desses recursos, foi criado um Programa de Trabalho específico para o enfrentamento da Covid-19, sob denominação "Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus-ESPIN". Esta iniciativa facilita a operacionalização dos recursos transferidos aos estados e municípios, visto que não foram vinculados condicionantes outros, além do enfrentamento da ESPIN.

Neste contexto, houve a publicação da Portaria nº 1.841/GM/MS, de 28 de julho de 2020, autorizando o repasse de recursos financeiros de natureza de despesa de investimento para aquisição de equipamentos laboratoriais com vistas ao fortalecimento da Vigilância Laboratorial nos Laboratórios Centrais de Saúde Pública (LACEN), sendo destinado ao Fundo de Saúde do Piauí o montante de R\$ 2.620.351,10 (dois milhões seiscentos e vinte mil trezentos e cinquenta e um reais e dez centavos).

Atenciosamente,

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS
Secretário de Vigilância em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Correia de Medeiros, Secretário(a) de Vigilância em Saúde**, em 24/09/2020, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
0016848935 e o código CRC **7C68FA2D**.

Referência: Processo nº 25000.131285/2020-11

SEI nº 0016848935